



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202219450808

Nome original: Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36 - TRT2.pdf

Data: 08/04/2022 18:43:16

Remetente:

MILENA

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 - Retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36

Brasília, 7 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região

São Paulo - SP

Assunto: **Retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias**

Senhor Desembargador Corregedor Regional,

Considerando a melhora do cenário epidemiológico e, conseqüentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, em particular, ressaltamos a necessidade de observância do contido no art. 93, VII, da Constituição Federal no que toca à presença física dos Magistrados do Trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, assim como o previsto no art. 35, VI, da LOMAN.

Por outro lado, a Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do “Juízo 100% Digital”, não autoriza o exercício das funções judicantes em regime de teletrabalho pelos magistrados, uma vez que se trata de um mecanismo de ampliação de acesso à justiça para as partes, dentro das regras da referida Resolução. O art. 937, § 4º do CPC, por sua vez, é ferramenta que se aplica apenas aos advogados das partes.

Igualmente, importa ressaltar que o Provimento CGJT nº 1º/2021, em harmonia com a Resolução CNJ nº 354/2020, contém previsão excepcional acerca da possibilidade de o magistrado realizar audiências de modo telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Encarecemos a V. Exa. que deem ciência aos membros dessa Corte do teor deste ofício circular, bem como a todos os magistrados de 1º grau.

Atenciosamente,

**EMMANOEL
PEREIRA:35688**

Assinado de forma digital por EMMANOEL PEREIRA:35688
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=EMMANOEL PEREIRA:35688
Dados: 2022.04.08 18:08:03 -03'00'

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**DORA MARIA DA
COSTA:36282**

Assinado de forma digital por DORA MARIA DA COSTA:36282
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADA, cn=DORA MARIA DA COSTA:36282
Dados: 2022.04.08 11:17:51 -03'00'

DORA MARIA DA COSTA
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063**

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=32136422000185, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2022.04.07 16:59:19 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho